

RECOMENDAÇÃO N. /2020**Referências: Município de Duque de Caxias****Procedimento Administrativo n. 02/2020 (2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I) – COVID-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pela Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93 e:

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, com destaque para a tutela do direito transindividual à saúde, a proteção coletiva aos idosos e a defesa da probidade administrativa, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do art. 37, caput, da Constituição da República, mais especificamente os da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, bem como o princípio constitucional da isonomia material, um dos espeques do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou “Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional” (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “novo coronavírus”, mormente as modificações introduzidas pela Medida Provisória n. 926/2020, definindo procedimentos especialíssimos de contratação pública;

CONSIDERANDO, em particular, o previsto no §2º do art. 4º da mencionada Lei 13.979/2020, no sentido de que “todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.527/2011 (Lei do Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida no Processo TCE-RJ n. 208.295-5/2020, para que todos os jurisdicionados deste Tribunal de Contas divulguem em sítio eletrônico específico informações relacionadas aos procedimentos de contratação com fulcro na Lei 13.979/20, com as alterações da MP n 926/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, conforme art. 4º, autorizou a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal para apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus, sendo posteriormente editada a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, por meio da qual foi aprovada a nota técnica com orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO, por fim, as diversas normas federais que prevêem repasses de verbas do Ministério da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme resumo a seguir (atualização até 14/04/2020):

- Portaria MS n. 414, de 18 de março de 2020 – Autoriza a habilitação temporária (inicialmente pelo prazo de 90 dias) de até 2.540 leitos de UTI adulto e pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 (custeio de diária no valor de R\$ 800,00);
- Portaria MS n. 430, de 19 de março de 2020 – Estabelece incentivo financeiro federal de custeio à Atenção Primária com o objetivo de apoiar o funcionamento de unidades básicas em horário estendido (R\$ 15.000,00 mensais para funcionamento mínimo de 60 horas semanais e R\$ 30.000,00 mensais para funcionamento mínimo de 75 horas semanais);
- Portaria MS n. 480, de 23 de março de 2020 – Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações para enfrentamento do coronavírus nos estados (a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ N. 69, de 25 de março de 2020, republicada em 03 de abril de 2020, estabeleceu que o valor será repartido em R\$ 13.351.592,39 ao Fundo Estadual de Saúde e R\$ 34.529.886,00 aos Fundos Municipais (correspondente a R\$ 2,00 per capita, no mínimo);

- Portaria MS n. 561, de 26 de março de 2020 – autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados. Valor mês por hospital que varia de R\$ 186 mil para hospitais com 31 leitos a R\$ 294 mil para aqueles com 49 leitos
- Portaria MS n. 568, de 26 de março de 2020 – autoriza a habilitação de leitos de UTIs adulto e pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19 (por até 90 dias, a uma diária de R\$ 800,00)
- Portaria MS n. 598, de 27 de março de 2020 – Estabelece incremento temporário ao teto MAC para Municípios (Nova Iguaçu – valor de R\$ 6.204.839,00 e Paracambi – valor de R\$ 500.000,00).
- Portaria MS n. 621, de 31/03/2020 – Estabelece incremento temporário ao Piso de Atenção Básica (PAB) para Municípios (Japeri – valor de R\$ 400.00,00 e Paracambi – valor de R\$ 890.454,00).
- Portaria MS n. 651, de 01º/04/2020 – Estabelece incremento temporário ao limite MAC para Municípios (Japeri – valor de R\$ 700.00,00).
- Portaria MS 658 de 01º/04/2020 – Disponibiliza à SES-RJ recurso MAC no valor de R\$ 729.999,00
- Portarias MS n. 712 e 715, de 06/04/2020 – habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde (Nova Iguaçu – valor de R\$ 199.991,00 e Queimados – valor de R\$ 100.000,00)
- Portaria MS n. 725, de 06/04/2020 – habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do teto MAC (Japeri – valor de R\$ 200.000,00, Nova Iguaçu – valor de R\$ 5.714.961,00, e Paracambi – valor de R\$ 3.150.000,00)
- Portaria MS n. 769, de 08/04/2020 – habilita Municípios a receberem recursos de incremento temporário do PAB (Japeri – no valor de R\$ 1.200.000,00, Nova Iguaçu – no valor de R\$ 1.440.454,00, e Paracambi – no valor de R\$ R\$ 1.400.000,00)
- Portaria MS n. 774, de 09/04/2020 – Estabelece recursos dos pisos PAB e MAC a serem disponibilizado aos Estados e Municípios para custeio de ações e

serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID-19 (Nova Iguaçu – no valor de R\$ 19.830.743,05, Itaguaí – no valor de R\$ 1.139.446,67, Japeri – no valor de R\$ 733.824,42, Paracambi – no valor de R\$ 1.545.655,90, Queimados – no valor de R\$ 2.070.672,14, Seropédica – no valor de R\$ 606.503,79);

CONSIDERANDO, por fim, os termos da recomendação expedida pelas 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu em 27 de março de 2020, no bojo do procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da política de contratações emergenciais decorrentes da situação de emergência ocasionada pela pandemia do Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Duque de Caxias, representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, por seu Exmo. Secretário de Saúde e por seu Exmo. Secretário de Assistência Social, o seguinte:

- I. **Que todas as contratações ou aquisições realizadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus sejam disponibilizadas em sítio oficial específico (*link* específico referente ao COVID-19) na rede mundial de computadores (internet), de fácil e imediata identificação pelo usuário, segregado das demais contratações / aquisições e contendo, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual e o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição bem como sua forma de pagamento;**

- II. **Que todas as verbas federais transferidas fundo-a-fundo com destinação específica a ações de enfrentamento ao COVID-**

19 sejam informadas em sítio oficial específico (link específico referente ao COVID-19) na rede mundial de computadores (internet), de fácil e imediata identificação pelo usuário, segregando os valores recebidos, contendo ainda informações referentes à norma que previu a transferência e a data da mesma;

III. Que todas as despesas realizadas com as verbas federais transferidas fundo-a-fundo com destinação específica a ações de enfrentamento ao COVID-19 sejam informadas em sítio oficial específico (link específico referente ao COVID-19) na rede mundial de computadores (internet), de fácil e imediata identificação pelo usuário, segregando a origem o recurso e o programa e ação de governo em que foi realizada a despesa.

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento, considerando o regime diferenciado de trabalho remoto estabelecido no Estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia decorrente do COVID-19.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Duque de Caxias, 16 de abril de 2020.

CARLA CARRUBBA

Promotora de Justiça